

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN MS "N" 006, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

"Altera o artigo 7°. da Portaria DETRAN-MS "N" N. 97, de 14 de maio de 2009."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

- Art. 1º Alterar a redação do artigo 7º, da Portaria DETRAN MS "N" 97, de 14 de maio de 2009, que passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 7º Para instruir processo de Credenciamento no DETRAN-MS, a Entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Da entidade:
- I. Requerimento da Entidade formulado ao Diretor-Presidente do DETRAN-MS, por seu responsável;
- II. Prova do estabelecimento de entidade organizada sob a forma de Sociedade
 Civil ou de Responsabilidade Ltda, através de cópias autenticadas do Contrato Social e
 CNPJ;
- III. Alvará de Licença da Prefeitura Municipal, compreendido o alvará Sanitário e de Localização;
- IV. Certidão do Conselho Regional de Medicina de registro da Entidade junto ao referido Conselho;
- V. Certidões Negativas, expedidas pela Receita Federal, Estadual e Municipal, pelo Instituto Nacional Seguridade Social, pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e pela Justica do Trabalho:
- VI. Descrição das dependências e instalações instruídas por croqui, em escala 1:100, quando o atendimento for realizado fora das dependências do DETRAN-MS.
 - b) Do Profissional médico:
 - I. Carteira de Identidade e CPF;
 - II. 01 (uma) foto 3x4;
- III. Currículum detalhado e devidamente documentado com cópias autenticadas dos certificados de graduação em medicina e outras especialidades, e informe das demais qualificações do requerente;
- IV. Carteira de identidade profissional expedida pelo CRM, região Mato Grosso do Sul:
- V. Certidão do Conselho Regional de Medicina de que o requerente se encontra em condições para o exercício da profissão;
- VI. Comprovante de residência ou domicílio no município onde o atendimento será realizado;
- VII. Declaração de não pertencer ao quadro de servidores da Administração direta ou indireta nas esferas Municipais, Estadual ou Federal; caso haja vínculo, que o horário de trabalho seja compatível com o horário de atendimento ao DETRAN-MS, inclusive em outros Estados e Municípios da Federação;
- VIII. Declaração de que não possui cargo comissionado ou dedicação exclusiva nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- IX. Certidões negativas, expedidas pelos cartórios de distribuição cíveis, criminais e de protestos;
- X 01 (uma) ficha com tamanho 16 cm, contendo o nome da clínica, o nome do médico, endereço, telefone, 3 (três) assinaturas do mesmo e modelo a ser utilizado quando da assinatura dos laudos;
- XI Cópia do Certificado de título de especialista e ou médico perito examinador, expedido por Universidade ou Faculdade Pública ou Privada, devidamente reconhecida pelo MEC, conforme previsto na Resolução 267/08- CONTRAN;
- XII Declaração pessoal aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas nesta Portaria.
- XIII Comprovante de participação anual em eventos científicos na área de Medicina do Tráfego reconhecidos pela ABRAMET.

Parágrafo Único Os documentos previstos na alínea a), itens II, III, IV, V, VI e alínea b), itens I, III, IV, V, IX, XI e XIII devem ser originais ou cópias autenticadas."

- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 26 de Abril de 2012.